



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.010580/17
Senha: 6557293

AL-P-(SGM) Nº 599

Teresina (PI), 23 de novembro de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Dep. Dr. Pessoa** que:

“Dispõe sobre a obrigação das concessionárias de serviço público de água e energia elétrica a inserir nas faturas de consumo mensagem de incentivo a doação de sangue”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

PROTOCOLO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
RECEBI em 11/12/17 às





ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2017

Dispõe sobre a obrigação das concessionárias de serviço público de água e energia elétrica a inserir nas faturas de consumo mensagem de incentivo a doação de sangue.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as concessionárias de serviço público de fornecimento de água e energia elétrica do Estado do Piauí a inserir nas suas faturas de consumo, mensagem de incentivo à doação de sangue.

Parágrafo único. A mensagem de que trata o **caput** deste artigo deverá conter a frase "Doe Sangue, salve vidas", bem como o número de telefone (Fone/Fax: (86) 32218320 / 3221-8319 / 3226-4919) do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 13 de setembro de 2017.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário

Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário

